



LEI Nº 2.985, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do CEMFOR – Centro Municipal de Formação dos profissionais da educação de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação de Sorriso, com a seguinte sigla "CEMFOR".

Parágrafo único. O Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação de Sorriso/MT – CEMFOR, criado por esta Lei integrará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso/MT,

Art. 2º. O quadro de pessoal do CEMFOR será composto por servidores da carreira dos Profissionais de Educação Básica da Secretaria Municipal de Sorriso - SEMEC, observando os quantitativos determinados em lei e os critérios de seleção estabelecidos em decreto.

Parágrafo único. Os profissionais de Educação Básica no exercício das funções de professor formador no CEMFOR serão designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, depois de terem sido selecionados através de entrega de Projeto de Formação Continuada Específico para a área a qual concorrer, arguição e entrevista com o gestor da SEMEC e sua equipe.

Art. 3º. Os servidores públicos integrantes do CEMFOR serão avaliados por comissões designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, continuamente, tendo por objetivo o diagnóstico e a retroalimentação de suas ações e, anualmente, mediante instrumentos e relatórios de produtividade, visando realizar possíveis adaptações, a fim de obter maiores níveis de qualidade do ensino.

Art. 4º. Além de considerar como exercício da docência, é extensivo ao professor que atuar no CEMFOR todas as prerrogativas previstas no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Educação Pública Básica do município de Sorriso/MT, conforme Lei Complementar Municipal 139/2011 e suas alterações.

Art. 5º. Ficam criadas, no âmbito do CEMFOR, as seguintes funções, conforme definido pelo gestor da SEMEC:

- 1 (uma) função de Coordenador;
- 13 (treze) funções de Professor de Formação Continuada. Sendo:
 - 1 (uma) para Arte.
 - 1 (uma) para Educação Física;
 - 1 (uma) para Geografia



- 1 (uma) para História;
- 1 (uma) para Língua Portuguesa;
- 1 (uma) para Matemática;
- 1 (uma) para Tecnologias Educacionais;
- 1(uma) para Ciências;
- 2 (duas) para Educação Infantil;
- 3 (três) para o Ensino Fundamental I.

Art. 6º. A finalidade da implantação e estruturação do CEMFOR está no interesse público de disponibilizar um espaço adequado que será utilizado na formação e capacitação dos servidores que fazem parte do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Educação Pública Básica do município de Sorriso/MT, conforme Lei Complementar Municipal 139/2011 e suas alterações.

Art. 7º. Por meio das ações promovidas pelo CEMFOR, se buscará proporcionar durante todo o ano letivo a formação continuada aos profissionais da educação pública básica da Rede Municipal de Ensino de Sorriso, com um cronograma de trabalho que melhor atenda as necessidades formativas da rede municipal.

Art. 8º. Compete ao Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, exercer as seguintes atividades:

I. Promover seminários, grupos de estudos, debates, cursos, oficinas, rodas de conversa, cinema educativo, palestras, eventos diversos, para a comunidade escolar sobre a inserção e utilização das tecnologias no processo ensino-aprendizagem.

II. Promover a formação continuada por meio de cursos presenciais, semipresenciais e/ou à distância, para os Professores lotados nas escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino de Sorriso.

III. Oferecer formação semipresencial utilizando a plataforma Moodle ou Google Classroom;

IV. Fundamentar práticas pedagógicas mediadas pelas TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação) para serem usadas em salas de aula das escolas da Rede Municipal de Ensino de Sorriso.

V. Criar grupos de estudos e pesquisas sobre o uso das tecnologias no processo ensino-aprendizagem.

VI. Planejar ações, juntamente com a direção da escola, de inclusão digital dos integrantes da comunidade escolar.

VII. Criar protocolos de cooperação para a realização de parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

VIII. Ampliar o universo cultural dos participantes, permitindo que participem desde a organização até a apresentação dos resultados de atividades como, sarau de poesias, vócal literário, painéis com exposições temáticas, sessão de cinema etc.

IX. Organizar grupo de estudos para análise e interpretação de avaliações diagnósticas e externas (ANA, IDEB, Hábile e Prova Brasil), relacionando estes dados com o processo de avaliação da escola, estabelecendo conexões com a concepção de avaliação presente nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's) das escolas.

X. Compartilhar vivências pedagógicas, relatos de experiências educacionais e diários de campo, buscando justificativas nas concepções estudadas.



XI. Trabalhar com o grupo de professores alfabetizadores a concepção de alfabetização em linguagem e alfabetização matemática na perspectiva do letramento, para o desenvolvimento nas salas de aula um ambiente alfabetizador, que favoreça a aprendizagem das crianças;

XII. Oferecer oficinas pedagógicas e cursos de aperfeiçoamento didático, metodológico e conceitual das práticas pedagógicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, estimulando os professores a serem oficinairos e não apenas participar como ouvintes.

XIII. Proporcionar oportunidade para projetos de pesquisa e extensão das Instituições de Ensino Superior.

XIV – Trabalhar e planejar, em parceria com a SEMEC, todas as formações que vier a realizar no CEMFOR.

Art. 9º. A instituição do CEMFOR, bem como, a execução de suas atividades está em consonância com a disposição nas legislações vigentes, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/2014), Plano Estadual de Educação (PEE, Lei nº 10.111/2014), Plano Municipal de Educação (PME, Lei nº 2.492/2015) e demais legislações pertinentes.

Art. 10. O Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação de Sorriso – CEMFOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover cooperação técnica e/ou parcerias com outras entidades para execução de suas atividades.

Art. 11. As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção do referido Centro criado por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, em especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo bem como qualquer alteração do corpo docente de formadores do CEMFOR fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2019.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 22/10/2019
Carolina Alves Leal Olbermann